



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 223 • São Paulo, sábado, 1º de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.875, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da área de uso público do Parque Estadual de Campos do Jordão, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016, na modalidade concorrência de âmbito nacional, para a concessão de uso da área de uso público do Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ) pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Caberá ao edital de licitação delimitar claramente as áreas do Parque Estadual de Campos do Jordão que serão concedidas.

Artigo 2º - A concessão onerosa referida no artigo 1º será outorgada mediante contrato e observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrangerá:

a) a exploração econômica de atividades relacionadas à visitação e ao ecoturismo em áreas de uso público localizadas no PECJ, incluindo-se os serviços correlatos de suporte;

b) a livre exploração pela Concessionária da área, objeto da concessão, desde que observadas as aprovações previstas no edital, as normas, os padrões e os procedimentos dispostos no Plano de Manejo da Unidade, a preservação da natureza e os objetivos de criação do Parque Estadual;

c) a vedação da exploração econômica, direta ou indireta, independentemente do negócio jurídico que se pretenda realizar, dos espaços relacionados à instalação de antenas, do comércio de madeira ou de subprodutos florestais;

d) encargos de gestão, como vigilância e segurança patrimonial, gerenciamento de resíduos e limpeza, manutenção de áreas verdes, prevenção e combate de incêndios, gerenciamento de risco e contingências, reporte, qualidade e administração;

e) encargos de infraestrutura, como equipamentos, edificações, pontes e vias de acesso, água, drenagens, esgoto, energia e trilhas;

f) encargos de visitação, como ordenamento turístico, monitoramento de impactos da visitação e serviços turísticos, incluindo unidades geradoras de caixa, como exploração de bilheteria, estacionamento, restaurante, chocolateria, lanchonete, cento de aventuras, loja de souvenir, artesanato e hospedagem;

g) encargos de conhecimento, tais como pesquisa científica, pesquisa de satisfação do visitante e comunidade e educação ambiental;

h) encargos de desenvolvimento local;

II - o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável nos termos do contrato, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) anos, imposto pelo artigo 1º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016;

III - o critério de julgamento será o de maior valor de outorga fixa;

IV - deverá ser exigida garantia contratual para a adequada execução do contrato de concessão a ser celebrado;

V - deverá ser admitida a participação no certame de empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades previstas na concessão;

VI - a concessionária deverá se constituir em forma de Sociedade de Propósito Específico-SPE, nos termos previstos no edital;

VII - será exigido o pagamento de outorga variável incidente no faturamento bruto da concessionária, em percentual que deverá variar de acordo com o desempenho da concessionária, nos termos do contrato;

VIII - a concessionária deverá observar os índices de desempenho estipulados em contrato a serem aferidos por verificador independente.

Artigo 3º - A Fundação Florestal deverá, como condição para a celebração do futuro contrato de concessão, notificar todos os atuais permissionários que estejam na posse de bens integrantes da concessão com o objetivo de identificá-los dos termos do edital.

Artigo 4º - Os recursos obtidos com a presente concessão serão integralmente aplicados na gestão e na conservação das unidades integrantes do SIEFLOR - Sistema Estadual de Florestas.

Artigo 5º - Fica o secretário do Meio Ambiente autorizado a expedir normas complementares necessárias à adequada execução deste decreto, em especial para dispor sobre a composição da comissão qualificada prevista no artigo 5º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Eduardo Trani

Secretário do Meio Ambiente

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.876, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da área de uso público do Parque Estadual da Cantareira, localizado nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Mairiporã e Caieiras, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016, na modalidade concorrência de âmbito nacional, para a concessão de uso da área de uso público do Parque Estadual da Cantareira (PEC) pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Caberá ao edital de licitação delimitar claramente as áreas do Parque Estadual da Cantareira que serão concedidas.

Artigo 2º - A concessão onerosa referida no artigo 1º será outorgada mediante contrato e observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrangerá:

a) a exploração econômica de atividades relacionadas à visitação e ao ecoturismo em áreas de uso público localizadas no PEC, incluindo-se os serviços correlatos de suporte;

b) a livre exploração pela Concessionária da área objeto da concessão, desde que observadas as aprovações previstas no edital, as normas, os padrões e os procedimentos dispostos no Plano de Manejo da unidade, a preservação da natureza e os objetivos de criação do Parque Estadual;

c) a vedação de exploração econômica, direta ou indireta, independentemente do negócio jurídico que se pretenda realizar, dos espaços relacionados à instalação de antenas, do comércio de madeira ou de subprodutos florestais;

d) encargos de gestão, como vigilância e segurança patrimonial, gerenciamento de resíduos e limpeza, manutenção de áreas verdes, prevenção e combate de incêndios, gerenciamento de risco e contingências, reporte, qualidade e administração;

e) encargos de infraestrutura, como equipamentos, edificações, pontes e vias de acesso, água, drenagens, esgoto, energia e trilhas;

f) encargos de visitação, como ordenamento turístico, monitoramento de impactos da visitação e serviços turísticos, incluindo unidades geradoras de caixa, como exploração de bilheteria, estacionamento, lanchonete e/ou cafeteria, centro de aventuras e recreação, loja de souvenir e/ou autosserviço;

g) encargos de conhecimento, tais como pesquisa científica, pesquisa de satisfação do visitante e da comunidade e educação ambiental;

h) encargos de desenvolvimento local;

II - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável nos termos do contrato, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) anos imposto pelo artigo 1º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016;

III - o critério de julgamento será o de maior valor de outorga fixa;

IV - deverá ser exigida garantia contratual para a adequada execução do contrato de concessão a ser celebrado;

V - deverá ser admitida a participação no certame de empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades previstas na concessão;

VI - a concessionária deverá constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos previstos no edital;

VII - será exigido o pagamento de outorga variável incidente no faturamento bruto da concessionária, em percentual que deverá variar de acordo com o desempenho da concessionária, nos termos do contrato;

VIII - a concessionária deverá observar os índices de desempenho estipulados em contrato a serem aferidos por verificador independente.

Artigo 3º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a expedir normas complementares necessárias à adequada execução deste decreto, em especial para dispor sobre a composição da comissão qualificada prevista no artigo 5º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Eduardo Trani

Secretário do Meio Ambiente

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.877, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu.

Artigo 2º - O Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, tem as seguintes finalidades:

I - prestar assistência especializada nos regimes ambulatorial, de internação e de reabilitação aos pacientes portadores de deficiência auditiva, física, intelectual ou visual e aos portadores de múltiplas deficiências, com ênfase na assistência multiprofissional, de forma interdisciplinar;

II - participar do processo de transformação da assistência psiquiátrica, na seguinte conformidade:

a) implementando o modelo assistencial humanizado;

b) rompendo com a lógica manicomial;

c) garantindo a proteção e os direitos dos usuários;

d) promovendo a desinstitucionalização do paciente;

III - proporcionar atenção integral e contínua aos pacientes atingidos pela hanseníase, egressos do regime de internação compulsória, prevenindo a instalação de deficiências e incapacidades físicas;

IV - promover a reabilitação e a inserção social das pessoas com deficiência física e intelectual, por meio do acesso ao trabalho, à renda e às moradias protegidas, em articulação com os órgãos de assistência social;

V - integrar-se ao Sistema Único de Saúde - SUS, como parte necessária no sistema de referência e contrarreferência;

VI - colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas, contribuindo na prestação de serviços para promoção da saúde;

VII - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para estudantes e profissionais atuantes nas áreas hospitalar e de saúde pública e em outras atividades ligadas à saúde.

Artigo 3º - O Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, fica organizado nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

II - Comissão de Ética Médica;

III - Comissão de Ética em Enfermagem;

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

V - Comissão de Farmácia e Terapêutica;

VI - Comissão de Educação Permanente;

VII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;

VIII - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;

IX - Comissão de Revisão de Óbitos;

X - Comissão de Revisão Diagnóstica;

XI - Comissão de Gestão de Curatela;

XII - Comissão de Humanização;

XIII - Núcleo de Atendimento ao Cliente;

XIV - Núcleo de Apoio Administrativo;

XV - Gerência Médica, com 2 (dois) Núcleos de Assistência Médica (I e II);

XVI - Gerência de Enfermagem, com 2 (dois) Núcleos de Enfermagem (I e II);

XVII - Gerência de Reabilitação, com:

a) 2 (dois) Núcleos de Reabilitação (I e II);

b) Núcleo Comunitário;

XVIII - Gerência de Apoio Técnico, com:

a) Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

b) Núcleo de Farmácia;

c) Núcleo de Nutrição e Dietética;

d) Núcleo de Informática;

XIX - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Gestão de Pessoal;

c) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMET;

XX - Gerência de Administração e Infraestrutura, com:

a) Núcleo de Comunicações Administrativas;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Compras e Suprimentos;

d) Núcleo de Gestão de Contratos;

e) Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;

f) Núcleo de Higiene Hospitalar;

g) Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares.

§ 1º - O Hospital conta, ainda, com Assistência Técnica e Ouvidoria.

§ 2º - As Gerências Médica, de Enfermagem e de Reabilitação contam, ainda, cada uma, com Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - A Assistência Técnica, a Ouvidoria e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas, do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) a Gerência Médica;

b) a Gerência de Enfermagem;

c) a Gerência de Reabilitação;

d) a Gerência de Apoio Técnico;

II - de Divisão Técnica:

a) a Gerência de Recursos Humanos;

b) a Gerência de Administração e Infraestrutura;

III - de Serviço Técnico de Saúde:

a) os Núcleos de Assistência Médica;

b) os Núcleos de Enfermagem;

c) os Núcleos de Reabilitação;

d) o Núcleo Comunitário;

e) o Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

f) o Núcleo de Farmácia;

g) o Núcleo de Nutrição e Dietética;

h) o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMET;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Informática;

b) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) o Núcleo de Finanças;

d) o Núcleo de Compras e Suprimentos;

e) o Núcleo de Gestão de Contratos;

f) o Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Atendimento ao Cliente;

b) o Núcleo de Apoio Administrativo;

c) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

d) o Núcleo de Comunicações Administrativas;

e) o Núcleo de Higiene Hospitalar;

f) o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão sub-setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças é órgão sub-setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares é órgão sub-setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

SEÇÃO V

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Hospital no desempenho de suas funções;

II - em conjunto com as demais áreas:

a) colaborar no planejamento e no desenvolvimento das atividades do Hospital;

b) elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

III - participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação de programas e projetos;

IV - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas, particulares e governamentais;

V - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do Hospital;

VI - promover a integração entre atividades, programas e projetos;

VII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, orientando as unidades no desenvolvimento desses trabalhos, bem como em sua implantação e execução;

VIII - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IX - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

X - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Atendimento ao Cliente

Artigo 10 - O Núcleo de Atendimento ao Cliente tem as seguintes atribuições:

I - atuar como apoio da diretoria do Hospital e dos programas em curso, na avaliação do atendimento oferecido;

II - manter organizados os arquivos com informações referentes à qualidade e à satisfação do cidadão usuário dos serviços oferecidos, para subsidiar a orientação do planejamento das atividades;

III - efetuar:

a) controle mensal e semestral dos serviços de atendimento realizados pela Ouvidoria;

b) contatos com os usuários em casos de queixas, sugestões e elogios, fornecendo-lhes respostas prontamente;

IV - orientar o público, buscando minimizar suas dificuldades ao procurar os serviços ofertados.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Médica

Artigo 11 - A Gerência Médica tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, articular, supervisionar e executar os serviços de assistência médica;

II - promover:

a) a assistência integral aos pacientes, por meio de equipes multiprofissionais;

b) a capacitação de profissionais com atividades afins;

c) o atendimento especializado em regime ambulatorial aos pacientes das unidades e dos serviços de saúde referenciados;

III - por meio dos Núcleos de Assistência Médica, em suas respectivas áreas de atuação:

a) prestar assistência médica integral e especializada aos pacientes nos regimes ambulatorial, de internação e de reabilitação;

b) promover:

1. a individualização e a integralidade da assistência, buscando estimular, treinar e orientar os usuários nas atividades cotidianas;

2. a prestação dos cuidados clínicos, regulares ou intensivos, necessários à prevenção, à manutenção e à melhoria das condições físicas e psíquicas dos usuários;

3. a recuperação de habilidades e potencialidades dos usuários, visando ao resgate de sua autonomia;

c) orientar as atividades de enfermagem relacionadas à clínica médica;

d) registrar a assistência médica diária, buscando fornecer acompanhamento específico para cada caso;

e) prestar assistência médica odontológica aos pacientes;

f) acompanhar e orientar: